



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 84 / 2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021
PROCESSO Nº 8028/2020

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO. CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	FRANCISCO E SANTANA LTDA
CNPJ Nº	00.967.314/0001-68
ENDEREÇO:	LOT. BOA VIAGEM, LOTES 14 A 20, Nº 129, QUADRA Z, NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SERGIPE
E-MAIL:	IRMAODIESEL@GMAIL.COM
CONTATO:	(79) 3253-5494
REPRESENTANTE LEGAL	JURANILSON FIRMINO DOS SANTOS
CPF Nº:	514.612.695-04
CART. IDENT:	3.098.259-6 – SSP-SE.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 8028/2020-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

I.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Manutenção de Veículos Automotores e Motocicletas, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou similares, compreendendo mecânica e elétrica, lanternagem, pintura e adesivos, balanceamento de roda e alinhamento de direção, assistência de socorro mecânico, assistência de guincho 24 horas, capotaria e



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

tapeçaria, troca de óleo e lubrificante, reparo e troca de pneu/roda (borracharia), ar-condicionado, substituição de vidro e película, serviço de higienização/lavagem/estética, serviço acessório de som veicular, serviço de marcenaria dentro dos veículos e serviços de manutenção/revisão de veículos cobertos pela garantia de fábrica nas oficinas das empresas concessionárias do (s) fabricante (s) dos veículos, que fazem parte da frota oficial da Secretaria de Estado da Saúde (FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE), incluindo os veículos que fazem parte da SAMU 192 SERGIPE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no edital do Pregão nº 07/2020, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrito no Projeto Básico (anexo II do edital), item 5 – Dos serviços, e o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.232.091,86 (dois milhões duzentos e trinta e dois mil e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)**, conforme discriminado abaixo. A CONTRATANTE somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

CONTRATADA: FRANCISCO E SANTANA LTDA CNPJ: 00.967.314/0001-68						
GRUPO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UC	QIDE	VALOR BRUTO PARA PEÇAS R\$	VALOR MÁXIMO DA HORA E PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR ANUAL
G1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MÃO DE OBRA)	HORA TÉCNICA	4.200	-	R\$ 74,00	R\$ 310.800,00
	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUINOS	CONJUNTO	1	R\$ 375.604,83	15%	R\$ 319.264,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 630.064,00
G4	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MÃO DE OBRA)	HORA TÉCNICA	4.200	-	R\$ 140,00	R\$ 588.000,00
	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUINOS	CONJUNTO	1	R\$ 310.059,71	11%	R\$ 275.953,14
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 863.953,14
G9	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MÃO DE OBRA)	HORA TÉCNICA	700	-	R\$ 140,00	R\$ 98.000,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUINOS	CONJUNTO	1	R\$ 84.737,89	11%	R\$ 75.416,72
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 173.416,72
G11	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MÃO DE OBRA)	HORA TÉCNICA	3.200	-	R\$ 85,00	R\$ 272.000,00
	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUINOS	CONJUNTO	1	R\$ 344.304,52	15%	R\$ 292.658,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 564.658,00

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos limitado a 60



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

(sessenta) meses, conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR RS
20401	10.302.0006	2398	3.3.90.00	0214	1.667.433,86
20401	10.122.0040	1411	3.3.90.00	0102	564.658,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe as Unidades:

b) Encaminhar a empresa vencedora os veículos objetos da manutenção, devidamente acompanhados de Autorização de fornecimento de peças ou execução de serviços expedida pela Gerência de Transportes da SES, e Laudo de vistoria que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada à empresa vencedora e a segunda do Setor de Transportes.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Projeto Básico e no respectivo Contrato.
- d) Notificar a empresa vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) Aprovar, anteriormente à execução dos serviços e o fornecimento de peças, o orçamento repassado pela empresa vencedora.
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- g) Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pelo Setor de Transportes e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.
- h) Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados pela hora técnica/homem e o percentual de desconto estejam de acordo com a Tabela citada no item 3.2 deste Projeto Básico.
- i) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das peças e pelos serviços de mão de obra ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Projeto e no respectivo Contrato.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se a:
- b) Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão de obra e peças, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Termo e no respectivo Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.
- c) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- d) Atender aos chamados das Unidades no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do licitante vendedor.
- e) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- f)** Fornecer a Gerência de Transportes junto com o orçamento das peças e serviços solicitados, as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios (Audatex) do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.
- g)** Comunicar imediatamente a Gerência de Transportes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.
- h)** Realizar os serviços, somente a veículos devidamente autorizados pela Gerência de Transportes das Unidades.
- i)** Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto as Unidades, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- j)** Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Contrato para acompanhamento da execução deste.
- k)** Manter estoque regular e permanente de peças originais, genuínas e acessórios, dos veículos e das motos descritos no item 3, para aplicação imediata nos serviços rápidos.
- l)** Não ultrapassar o período (Hora Técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos.
- m)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e acessórios durante a permanência dos mesmos em suas instalações, inclusive o pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes.
- n)** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos desta Corte.
- o)** Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto e na licitação, quando da realização do pagamento pelas Unidades, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- p)** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para este SES;
- q)** Possuir seguro da empresa, guarda de veículos de terceiros e incêndio, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da SES, sob sua guarda, durante toda a vigência do Contrato, apresentando cópia da apólice no ato da assinatura do instrumento contratual.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

r) Responder pelos danos causados diretamente as Unidades ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou no Termo de Contrato.

t) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

u) Possuir, até a data abertura do certame, licença ambiental emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Sergipe para operação de atividades de manutenção e reparação de veículos, nos termos do art 9º, inciso IV, da Lei 6.938/81 e do art.42, da Lei Estadual nº 5.858/2006.

v) A CONTRATADA para assinatura do Contrato deverá apresentar Atestado de Regularidade, expedida pelo Corpo de Bombeiro do Estado de Sergipe nos termos da Lei Estadual nº 4.183/1999.

w) A apresentação do referido atestado de regularidade em tempo hábil para a assinatura do contrato é responsabilidade exclusiva do licitante vencedor; desta forma, em caso de não atendimento ao disposto, ficará o licitante sujeito à não assinar o contrato.

x) Não será concedido prazo extra para assinatura do contrato.

y) A CONTRATADA para assinatura do Contrato devesse apresentar o Alvará/Licença expedido pelo corpo de Bombeiros de Sergipe, contra incêndio e pânico, nos termos da Portaria nº 067/2015-GCG, (art. 30,IV da Lei nº 8666/93).

z) A CONTRATADA para assinatura do Contrato devesse comprovar possuir em seu quadro funcionários ou de dirigentes, na data prevista para apresentação da proposta desta licitação, profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico, que tenha executado serviços com características semelhante às do objeto da presente licitação; devidamente comprovada por instituição competente e registro no CREA. A comprovação de que o profissional de nível superior referido no item, pertence ao quadro da empresa, poderá ser feita através de: cópia de um précontrato, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, "é o que se depreende do Acórdão n.º 80/2010 – Plenário, TC-025.219/2009-7, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa 23.01.2010". Porém demonstre sua disponibilidade para execução dos serviços; caso seja diretor ou sócio da empresa licitante, cópia do contrato social registrado no órgão competente ou cópia da ata de eleição do diretor.

aa) A CONTRATADA para assinatura do contrato devesse comprovar que a formação técnica de seus mecânicos por meio de certificado, ou outro documento expedido pelos fabricantes/representantes, fabricantes de autopeças, empresas especializadas em treinamentos, empresas do ramo automotivo, escola técnica, SENAI ou outros correlatos. A comprovação de que o profissional de técnico referido no item, pertence ao quadro da



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

empresa, poderá ser feita através de: cópia de um pré-contrato, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, "é o que se depreende do Acórdão n.º 80/2010 – Plenário, TC-025.219/2009- 7, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 23.01.2010".

bb) Apresentar Apólice Seguro do prédio da Oficina, onde esteja instalada a empresa com cobertura para ramo de atividade abrangendo atividades inerentes a oficinas ou centro automotivos.

cc) A CONTRATADA tem que apresentar ter estrutura fixa para realizar serviço de chaparia e pintura de veículos da frota, como ter uma cabine metálica para pintura de veículos totalmente vedada, com dimensões mínimas de 6,0m de comprimento x 4,0m de largura e 3,0m altura.

dd) A CONTRATADA tem que apresentar quando for assinar o contrato o Atesto de Regularidade Corpo de Bombeiro na classificação de Serviço automotivo e assemelhados.

ee) A CONTRATADA tem que ter em seu espaço físico o Sistema de Segurança no local, com câmeras de videomonitoramento 24 horas que permita gravação.

ff) O custo das peças necessárias que venham a serem adequadas para cada serviço, terá como limite máximo e será dimensionada de acordo com a Tabela do Fabricante dos Veículos; Tabela Audatex e/ou Molicar.

gg) Antes de declarar vencedor, o responsável por sua fiscalização realizará diligência junto à vencedora do certame, no intuito de verificar se a empresa atende os requisitos de qualificação fixados no edital, a exemplo de área mínima exigida de 1.500 metros quadrados, para condições de atendimento, sistema de segurança e seguro de responsabilidade predial e funcionário, guarda de terceiros e incêndio, atestando nos autos do processo o cumprimento de tais exigências.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE em adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do Pregão Eletrônico nº 07/2021 que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo nº 8028/2020;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1. A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores JOSÉ DA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS – CPF. 016.498.465-84, portado do RG. 3.038.847-3 SSP/SE, como fiscal titular, bem como, na qualidade de suplente, a servidora LISIANE DA SILVA BARBOSA – CPF. 043.023.825-89, portadora do RG. 3.405.646-7 SSP/SE, ambos lotados na Gerência de Transportes da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

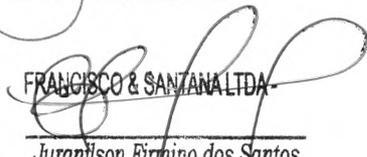
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

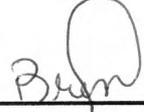
Aracaju/SE, 02 de agosto de 2021.


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE


~~FRANCISCO & SANTANA LTDA~~
Juranilson Firmino dos Santos
FRANCISCO E SANTANA LTDA
Representado por Juranilson Firmino dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 207.450.975-95.

2. 
CPF: 077.081.805-62

